



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 326, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

EMENTA: Concede adicional de remuneração aos servidores da Rede Municipal de Educação (gratificação Pó de giz), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida gratificação adicional de remuneração ao ocupante do cargo de professor, regente e horista, integrante da rede municipal de ensino.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Está excluído da concessão do adicional de que trata este artigo, o servidor:

- I - que esteja afastado por motivo de licença para acompanhar pessoa doente da família;
- II - afastado para trato de interesse particular;
- III - que esteja à disposição de outro órgão público ou privado, ou ainda deslocado de suas funções;
- IV - a funcionária casada para acompanhar o marido.

Art. 2º - O adicional de remuneração para essas atividades, tidas como insalubres ou penosas, que será de até 50% (cinquenta por cento), sobre a remuneração-base do servidor da área de educação.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, aplica-se os dispositivos, na dotação 5.1 - 08421882.26-3 3.1.1.1.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 30 de abril de 1997.

Paulo Coelho Xavier

PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO